



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Ps 29

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019-CMV CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND E A EMPRESA ALMEIDA & SCHIO LTDA, NOME FANTASIA: MEGA PRODUÇÕES E EVENTOS CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2019-CMV.

A Câmara Municipal de Virmond, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 9.587.689/0001-09, com sede à Rua Duque de Caxias, 50, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO GONÇALVES DE JESUS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 11.139.411-3 e inscrito no CPF/MF nº. 077.301.089-09, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Virmond/PR, CEP. 85.390-000 doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALMEIDA & SCHIO LTDA**, nome fantasia: **MEGA PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.154.775/0001-96 com sede na Rua Ceslau Marcelo Svartz nº 856, Centro, Município de Virmond/PR, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ADRIANO SCHIO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 069.113.429-45, e portador do RG nº 10.910.516-3 IIPR, residente e domiciliado na Rua Ceslau Marcelo Svartz nº 856, Centro, Município de Virmond/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem como justo e contratada a prestação de serviços, nos termos da Lei n. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de divulgação em áudio de atos, ações, sessões e matérias de interesse da Câmara Municipal de Virmond.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA**, por força do presente, obriga-se a administrar os serviços de divulgação de atos, ações e sessões do Legislativo Municipal, incluindo planejamento, veiculação, controle e acompanhamento, criação e produção de áudios e textos, contendo entrevistas, avisos, esclarecimentos e notícias das atividades da Câmara Municipal em áudio, dar suporte nas transmissões das sessões e outras ações necessárias à divulgação destinada à veiculação através de emissoras de rádio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços quando solicitados pelo presidente e acompanhar todas as sessões ordinárias que ocorrem uma vez por semana e todas as sessões extraordinárias, quando se fizer necessárias.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

Ps-30

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE
(ART. 55, III, LEI 8.666/93)**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em 10 (dez) parcelas de igual valor, compreendendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** à nota fiscal referente à prestação dos serviços executados no mês anterior, acompanhada de boleto bancário ou indicação de conta corrente em nome da contratada exclusivamente junto ao Banco do Brasil.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA
(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)**

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por um período de 10 (dez) meses, a contar de 08 de Fevereiro de 2019 até a data de 07 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8666,93.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
(ART. 55, V, LEI 8.666/93)**

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.59.00 - SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO.

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS
(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)**

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I - Realizar os serviços de forma profissional e de acordo com as normas éticas da profissão e com as premissas básicas estabelecidas;
- II - Disponibilizar funcionários devidamente: identificados, qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, os quais responderão tecnicamente pelos serviços prestados;
- III - Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
- IV - Participar, através de sua direção ou proprietário, das reuniões do Legislativo sempre que convocada, devendo ainda auxiliar a mesma no que couber;
- V - Arcar com todas as despesas incidentes da prestação dos serviços, inclusive os trabalhistas;
- VI - Os profissionais a serviço da **CONTRATADA** não terá quaisquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- VII - Fica obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

Pg. 31

VIII – transmitir via rádio as sessões ordinárias da Câmara Municipal, estas transmissões deverão ser ao vivo, podendo ser retransmitida em outro horário desde que haja interesse da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II – Fiscalizar, para garantir a eficácia os serviços executados.

III – Fornecer estrutura adequada para realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A fiscalização dos serviços será feita através do Diretor Geral da Câmara, ao qual incumbirá a prática dos atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados á fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, relacione-se, direta ou indiretamente, com os produtos em questão.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários.

PARAGRAFO TERCEIRO: A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado, nem a exime de manter fiscalização própria.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

Pg. 32

DA LICITAÇÃO

(LEI 8.666/93, ART. 24, II)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação n.º 02/2019-CMV**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da **Comarca de Cantagalo/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.


E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços especializados em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

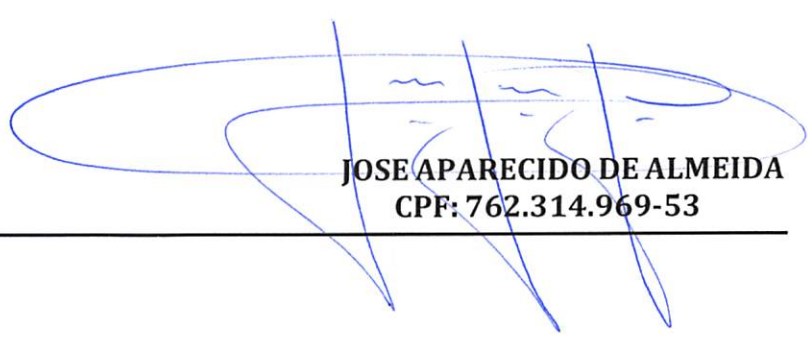
Virmond, 8 de Fevereiro de 2019.


RODRIGO GONÇALVES DE JESUS
CONTRATANTE


JOSÉ ADRIANO SCHIO DE ALMEIDA,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ANTONIO JURASKI
CPF: 240.925.419-53


JOSE APARECIDO DE ALMEIDA
CPF: 762.314.969-53



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09

Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro, CEP n.º 85.390-000

Fone: (42) 3618 1006

Extrato de Contrato

Contrato n.º 01-2019

Dispensa de Licitação n.º 02/2019-CMV

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO EM ÁUDIO DE ATOS, AÇÕES, SESSÕES E MATÉRIAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro, Virmond, Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 95.587.689/0001-09, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **RODRIGO GONÇALVES DE JESUS**.

Contratada: ALMEIDA & SCHIO LTDA, nome fantasia: **MEGA PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.154.775/0001-96 com sede na Rua Ceslau Marcelo Svartz n.º 856, Centro, Município de Virmond/PR, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ADRIANO SCHIO DE ALMEIDA**.

Valor total: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Vigência: de 08 de Fevereiro a 07 de dezembro de 2019.

Data de Assinatura: 08 de Fevereiro de 2019.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

[Handwritten signatures in blue ink]

